



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag. 10
PUBLICADO

EM, 11 / 03 / 06

LB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 721 / 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES) NOS CAIXAS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam todas as instituições bancárias obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), nos caixas eletrônicos bancários, sempre que houver desnível entre estes e o passeio fronteiro.

Art. 2º - Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

Art. 3º - Aplicam-se os artigos anteriores às instalações já construídas que estejam em desconformidade ao que os mesmos dispõem.

Parágrafo Único. Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes.

Art. 4º - O prazo máximo concedido para adaptação das instituições bancárias à presente Lei é de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - O não-cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;

II - Multa de mil unidades fiscais de referência (UFIRS);

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento;

PROTOCOLO Nº 735
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de 11/03/06

Valmaes

Responsável



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

*Ragóris
cont*

§1º Da data da notificação, as instituições bancárias terão o prazo de 60 dias para adequação à presente Lei.

§2º Decorridos o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º Em não tendo sido atendidas as exigências desta Lei após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§4º A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelado após o cumprimento, pela agência bancária, da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Irmão Zezito.

Camaragibe, 09 de Janeiro de 2006.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito